



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Susta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 67, inciso V, o Decreto Municipal nº 5.286, de 5 de junho de 2020.

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 76-C, propõem o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 76-C, o “*Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo*” publicado no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG na Edição 3.540, de 19 de novembro de 2025, em páginas 13 a 20.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2025.

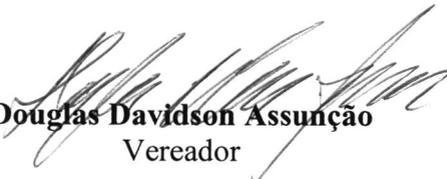

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora


Alessandra Mara Neves Ferreira
Vereadora


Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora


Caroline Saraah Neves dos Passos
Vereadora


Clésio Reis Silva
Vereador


Douglas Davidson Assunção
Vereador


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

João Eduardo Teodoro de Faria Freire
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Vereador



Luiz Libério dos Santos
Vereador

Maruzan Cardoso Vilela
Vereador

Thales Patrocínio Camilo
Vereador



Thomás de Paula Cambraia
Vereador



Wania Maria Cordeiro
Vereadora



Wilson Pimenta de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência é medida conferida ao Poder Legislativo, quer em âmbito nacional pela Constituição Federal, art. 49, inciso V, quanto na esfera municipal, a teor da Lei Orgânica, art. 76-C.

O ato normativo ora objeto de sustação tem por fundamentação os seguintes aspectos:

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, no uso de suas atribuições legais, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adalberto Ribeiro Lopes, torna público que se acham abertas as inscrições para a seleção pública destinada ao PROVIMENTO TEMPORÁRIO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO e PROCURADOR JURÍDICO, para compor a equipe padrão da Prefeitura Municipal de Campo Belo - Minas Gerais, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

A sustação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Município, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Belo/MG em 19 de novembro de 2025 (Edição nº 2398, págs. 13 a 20), decorre da constatação de que o referido ato normativo extrapola os limites legais de contratações temporárias e viola preceitos constitucionais atinentes à Advocacia Pública Municipal.

O edital impõe a abertura de seleção pública para provimento temporário dos cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico, com atribuições eminentemente técnicas, permanentes e típicas da Advocacia Pública — como emissão de pareceres, assessoramento jurídico, elaboração de atos normativos, atuação judicial e extrajudicial — conforme detalhado na seção 3 do próprio edital publicado no Diário Oficial. Tais funções não possuem natureza transitória e tampouco se enquadram em situação de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, exigida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal.

Além disso, o Município possui estrutura formal de Procuradoria-Geral e, portanto, deve observar a unicidade institucional da Advocacia Pública, cuja composição deve ser exclusivamente por servidores efetivos, aprovados em concurso público de provas e títulos, segundo entendimento vinculante do STF (ADI 6331, ADPF 1037). Assim, a contratação precária para cargos jurídicos constitui violação à regra do concurso público e à organização constitucional da carreira jurídica.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Igualmente questionável é a real existência de cargos efetivos vagos, a ausência de justificativas que demonstrem a excepcionalidade e temporariedade da demanda e a incompatibilidade entre as atribuições descritas no edital e o caráter provisório do provimento sem que sejam apresentados estudos técnicos, documentos e demonstrativos que subsidiariam a alegação de urgência e necessidade temporária.

Ressalta-se que as atividades descritas no edital — elaboração de pareceres, consultoria jurídica, suporte às licitações e representação judicial — são, segundo reiterada jurisprudência do STF (Tema 1010) e do TJMG, atividades permanentes e essenciais, cuja execução por agentes temporários ou comissionados configura desvirtuamento de funções técnicas e possível burla ao concurso público.

Diante de todas essas irregularidades e da exorbitância do ato administrativo em relação à competência legalmente estabelecida, a sustação do edital se impõe como medida necessária para preservar a ordem constitucional, evitar contratações precárias indevidas e garantir o respeito ao concurso público e à estrutura da Advocacia Pública Municipal.

Logo, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende ao interesse público, pugnando-se por sua aprovação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 às seguintes comissões:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 8 de dezembro de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente